



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 - Ano 2022 - Nº 4669

www.lucena.pb.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

### PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 030/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 007/2022

**RESOLVE** com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da EC 47/05 conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a **MARIA CELMA LIMA NERES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2887, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Lucena, 02 de dezembro de 2022

**THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**  
Diretora Presidente do IPML

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

### LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1091/2022

Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo Previsto no Art. 3º da Lei Nº 1.036/2021, a qual autorizou a doação de uma area de terreno, localizada na Zona Industrial de Lucena, à empresa LODNA EHF (Lodna Ehf Do Brasil), Pessoa Jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucena**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Consoderando as justificativas apresentadas pela empresa Donatária, com os devidos protocolos solicitando a SUDEMA, a CEGEPA e a ESA as licenças ambientais ( LP, LI, e LO), e demais licenças para dar início as construções do projeto industrial no local, ainda não liberadas;

Considerando que o art. 3º da Lei nº1.036/2021, prevê expressamente um prazo para instalação de 18(dezoito) meses, sob pena de reversão da doação, no caso de descumprimento;

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal resolve autorizar a prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Lei nº1.036/2021, para 10 (dez) meses, contados a partir das liberações das licenças ambientais e demais licenças necessárias para início das construções, e das atividades no local doado, para a Empresa **LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, com sede na Av. local 03, Loteamento da Encontro das Águias, S/N, Bairro da Guia, Município de Lucena – PB. CEP:58.315-000.

**Art. 2º** Os efeitos desta prorrogação justificada, estende-se ao protocolo de intenções assinados com o Município, nos termos da Lei nº 999/2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena - PB, 02 de dezembro de 2022.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1092/2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022 aprovado pela Lei nº 1054/2022, de 03 de Janeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 594.951,00** (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.050 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 12.361.1007.1064 - Construção de Ginásio Poliesportivo  
 Fonte de Recursos: 1.571 0000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação

4490.51-99	Obras e Instalações	R\$	594.951,00
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>594.951,00</b>

Art. 2º. Para acorrer as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos 1.571.0000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação no valor de R\$ 594.951,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados a execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art, 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de 02 de dezembro de 2022.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
 Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.